



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 58 do proc.
Nº 384 de 1997
de funcionamento

16 - PAR
16-0184/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, pretende obrigar todos os estádios de futebol e ginásios esportivos, situados no município de São Paulo, a criarem e manterem locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas para sua locomoção.

Prevê, ainda, a possibilidade de permanência, no local reservado, de um acompanhante do deficiente físico.

O espaço a ser criado deverá ser de fácil acesso e possibilitar visão total do evento.

O infrator deverá ser multado em 10 UPMs, dobradas na reincidência e renováveis a cada 30 (trinta) dias.

O projeto merece a acolhida desta Casa. Todos conhecem as dificuldades por que passam os deficientes físicos na sua vida diária.

Nos estádios e ginásios esportivos, locais de grande afluência de público, é quase proibitiva a sua presença, dadas as dificuldades de acesso e permanência. Mais que isso, torna-se mesmo perigosa a frequência tendo em vista a violência que cada vez mais se observa nos campos de futebol.

O Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) exige que todos os locais de reunião, construídos a partir de sua vigência, prevejam espaços adequados à utilização por deficientes físicos. Os estádios e ginásios desportivos já existentes antes da lei referida, entretanto, não foram obrigados à adequar suas instalações.

O projeto ora em exame preenche, portanto, esta lacuna legal, merecendo a aprovação desta Casa.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 17/10/1997

Presidente

Relator